Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28 Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: <u>licitação@vargembonita.mg.gov.br</u>

MINUTA DE CONTRATO Nº 008/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº000025/2021-INEXIGIBILIDADE Nº 000001/2021.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.788.309/0001-28, com sede administrativa na Avenida São Paulo, nº 83, centro, Vargem Bonita - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SAMUEL ALVES DE MATOS, inscrito no CPF sob o nº 063.373.996-09, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado EDITORA APRENDE BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.719.613/0001- 33, Inscrição Estadual nº 1011473551, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Lucas Raduy Guimarães, portador da Carteira de Identidade nº 3.666.258-1 SSP-PR e inscrito no CPF n.º 875.483.489-91, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº000025/2021, Modalidade Inexigibilidade nº 000001/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1 Este Contrato tem como objeto o fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição.
- 1.2Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, o descritivo do Sistema de Ensino Aprende Brasil, a Proposta Comercial, os Pareceres Pedagógicos e Jurídicos e a Publicação da Ratificação da Inexigibilidade.
- 1.3 Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua constante atualização, a CONTRATADA poderá alterar, aprimorando a forma e o conteúdo, os produtos disponibilizados, desde que não haja modificação substancial das suas especificações.

CLÁUSULA 2ª DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento de livros didáticos impressos, integrados à plataforma virtual de aprendizagem, com o correspondente assessoramento pedagógico aos docentes e equipes técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, bem como por meio da disponibilização de ferramentas de avaliação e acompanhamento da gestão educacional municipal.
- 2.2 A CONTRATADA assessorará as escolas quanto à utilização adequada dos recursos pedagógicos e ferramentas que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil.
- 2.3 A quantidade estimada de livros didáticos a serem entregues para os alunos no ano de 2021, por etapa de ensino e ano escolar, é a seguinte:

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28 Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitação@vargembonita.mg.gov.br

a) G3 -1° Semestre: 17 -2° Semestre: 17;

b) $G4-1^{\circ}$ Bimestre: $24-2^{\circ}$ Bimestre: $24-3^{\circ}$ Bimestre: $24-4^{\circ}$ Bimestre: 24;

c) $G5 - 1^{\circ}$ Bimestre: $23 - 2^{\circ}$ Bimestre: $23 - 3^{\circ}$ Bimestre: $23 - 4^{\circ}$ Bimestre: 23;

d) EF 1° Ano - 1° Bimestre: 26 - 2° Bimestre: 26 - 3° Bimestre: 26 - 4° Bimestre: 26;

e) EF 2° Ano – 1° Bimestre: 33 – 2° Bimestre: 33 – 3° Bimestre: 33 – 4° Bimestre: 33;

f) EF 3° Ano -1° Bimestre: 37 - 2° Bimestre: 37 - 3° Bimestre: 37 - 4° Bimestre: 37;

g) EF 4° Ano -1° Bimestre: $27 - 2^{\circ}$ Bimestre: $27 - 3^{\circ}$ Bimestre: $27 - 4^{\circ}$ Bimestre: 27;

h) EF 5° Ano -1° Bimestre: $29 - 2^{\circ}$ Bimestre: $29 - 3^{\circ}$ Bimestre: $29 - 4^{\circ}$ Bimestre: 29.

CLÁUSULA 3ª - DO FORNECIMENTO

- 3.1 Em decorrência da estimativa prevista na cláusula anterior, a CONTRATANTE deverá confirmar a quantidade dos Livros Didáticos, por bimestre, semestre ou anualmente, observando, na hipótese de o pedido ser bimestral, os períodos de comercialização abaixo descritos:
- a)1° Bimestre 09/11/2020 a 19/03/2021;
- b) 2° Bimestre 01/03/2021 a 07/05/2021;
- c) 3° Bimestre 10/05/2021 a 23/07/2021;
- d) 4° Bimestre 09/08/2021 a 08/10/2021
- 3.2 Pedidos feitos fora do período de comercialização somente serão atendidos se a CONTRATADA tiver disponibilidade de estoque.
- 3.3 No caso de haver transferências ou novas matrículas de alunos, esse número poderá ser aumentado ou diminuído, devendo as partes celebrar termo aditivo contratual para eventuais acréscimos e supressões, observado o previsto no art. 65, §1°, da Lei 8.666/93.
- 3.4 Na hipótese de aumento da quantidade de livros, prevista na Cláusula 3.3, a CONTRATANTE deverá emitir NOTA DE EMPENHO referente à despesa complementar, no exercício fiscal correspondente ao pedido de fornecimento.
- 3.5 Os pedidos dos Livros Didáticos Integrados poderão ser feitos por e-mail, os quais devem ser anexados ao processo administrativo de contratação.

CLÁUSULA 4ª - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28 Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: <u>licitação@vargembonita.mg.gov.br</u>

- 4.1 O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, devidamente assinados, e, nos termos da cláusula terceira, bem como mediante aprovação expressa, pela CONTRATANTE, da capa e contra capa dos Livros Didáticos.
- 4.2 As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA.
- 4.3 Os materiais deverão ser entregues nas unidades escolares urbanas, indicadas pela CONTRATANTE.
- 4.4 No caso de unidades escolares rurais, os materiais deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação do Município, que encaminhará às escolas rurais.

CLÁUSULA 5ª – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 Ao receber itens que integram o objeto da contratação, a CONTRATANTE deverá conferilos, firmando documento de recebimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e entregando uma via formalmente à CONTRATADA.
- 5.2 Se porventura houver irregularidades, a CONTRATANTE as acusará por escrito, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, e a CONTRATADA substituirá o material, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.3 Caso a CONTRATANTE não entregue formalmente à CONTRATADA o documento referente ao recebimento, ou, ainda, não acuse irregularidades no fornecimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os itens entregues serão considerados como recebidos.

CLÁUSULA 6ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Dos preços
- 6.1.1 O CONTRATANTE pagará a(o) contratada(o), a importânciaestimada total de R\$ 96.727,04 (noventa e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e quatro centavos) assim distribuídos:
- a) G3 R\$ 212,28 (duzentos e doze reais e vinte e oito centavos)por unidade/semestre estimando-se o total em R\$ 7.217,52 (sete mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos);
- b) G4 R\$ 106,14 (cento e seis reais e quatorze centavos) por unidade/bimestre estimando-se o total em R\$ 10.189,44 (dez. mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos);
- c) G5 R\$ 106,14 (cento e seis reais e quatorze centavos) por unidade/bimestre estimando-se o total em R\$ 9.764,88 (nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos);

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28 Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitação@vargembonita.mg.gov.br

- d) EF 1° Ano R\$ 114.40 (cento e quatorze reais e quarenta centavos) por unidade/bimestre estimando-se o total em R\$ 11.897,60 (onze mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos);
- e) EF 2° Ano R\$ 114.40 (cento e quatorze reais e quarenta centavos) por unidade/bimestre estimando-se o total em R\$ 15.100,80 (quinze mil, cem reais e oitenta centavos);
- f) EF 3° Ano R\$ 114.40 (cento e quatorze reais e quarenta centavos) por unidade/bimestre estimando-se o total em R\$ 16.931,20 (dezesseis mil, novecentos e trinta e um reais e vinte centavos);
- g) EF 4° Ano R\$ 114.40 (cento e quatorze reais e quarenta centavos) por unidade/bimestre estimando-se o total em R\$ 12.355,20 (doze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos);
- h) EF 5° Ano R\$ 114.40 (cento e quatorze reais e quarenta centavos) por unidade/bimestre estimando-se o total em R\$ 13.270,40 (treze mil, duzentos e setenta reais e quarenta centavos);
- 6.1.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal de faturamento relativa a cada pedido/entrega.
- 6.1.3.- O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.
- 6.1.4.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.2 Os preços referidos na cláusula 6.1.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I = (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28 Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitação@vargembonita.mg.gov.br

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

- VP = Valor da parcela em atraso.
- 6.4 Dos reajustes
- 6.4.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços somente poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.
- 6.4.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 6.4.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

02.07.10.12.361.0188.2213.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.07.10.12.361.0188.2213.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.07.10.12.365.0185.2211.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.07.10.12.365.0185.2211.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.07.10.12.365.0190.2215.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.07.10.12.365.0190.2215.3.3.90.30.00.Material de Consumo

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA

- 8.1. Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2021.
- 8.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28 Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: <u>licitação@vargembonita.mg.gov.br</u>

CLÁUSULA 10 - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA11 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 11.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o cumprimento do objeto do contrato.
- 11.3. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos fornecimentos contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos fornecimentos executados.
- 11.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 6ª deste instrumento.
- 11.5 Atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93, devendo disponibilizar à CONTRATADA uma via original, devidamente assinada, de cada termo de recebimento lavrado.
- 11.6 Responsabilizar-se pela seleção e escolha das imagens, textos, fotos, ilustrações, desenhos, slogans e criações, bem como pela regularização de seus créditos e direitos de autoria junto aos respectivos autores, para fins de criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão das capas e contracapas, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 12 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 12.1. O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais fornecimentos sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- 12.2. O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos fornecimentos contratados;

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28 Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: <u>licitação@vargembonita.mg.gov.br</u>

- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- e) pelo fornecimento do material somente mediante emissão da Nota de Autorização de Fornecimento NAF, estando ciente que o Município não é responsável pelo pagamento de fornecimentos sem a emissão desse documento.
- 12.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 12.4 Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos, plataforma virtual de aprendizagem, cursos, atendimentos pedagógicos e ferramentas de avaliação e acompanhamento da gestão educacional.
- 12.5 Responsabilizar-se pela criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão da capa e contracapa dos Livros Didáticos; (e) apresentar análises dos dados, com resultados que possibilitem o acompanhamento da evolução dos indicadores educacionais analisados.

CLÁUSULA 13 - DA RESCISÃO

- 13.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 14 - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 14.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 14.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os fornecimentos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28 Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: <u>licitação@vargembonita.mg.gov.br</u>

CLAÚSULA 15 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 16.1.1. advertência;
- 16.1.2. Multa:
- 16.1.2.1 0.3% (três décimos por cento) por dia, até o 10° (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 16.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
- 16.1.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.
- 16.2. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;.
- 16.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 16.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Vargem Bonita, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28
Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: <u>licitação@vargembonita.mg.gov.br</u>

- 17.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar um programa de assessoramento pedagógico de forma presencial e/ou a distância (remota), com a finalidade de potencializar o uso do Sistema de Ensino Aprende Brasil, visando garantir um melhor aproveitamento dos componentes que integram a solução, além de contemplar os campos de experiências e/ou componentes curriculares.
- 17.2 Dos cursos e atendimentos ofertados: SÍNTESE DOS CURSOS E ATENDIMENTOS CARGA HORÁRIA TOTAL ANUAL Implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil; Atendimentos Pedagógicos; Cursos de Metodologia nos Campos de Experiência e/ou Componentes Curriculares e Tecnologia Educacional.
- 17.3 Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a seleção, liberação e controle de frequência dos profissionais de educação da Rede Municipal que participarão dos cursos/encontros ofertados pela CONTRATADA.
- 17.4 Os cursos, encontros, palestras e/ou atendimentos serão agendados de comum acordo entre as partes, podendo a CONTRATANTE solicitar a alteração da modalidade/formato de atendimento, caso exista alguma incompatibilidade de agendamento ou necessidade específica.
- 17.5 Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA poderá divulgar que a CONTRATANTE utiliza o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

CLÁUSULA 18 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Roque de Minas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vargem Bonita, 05 de março de 2021.

Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal

Lucas Raduy Guimarães
Diretor Presidente

Testemunhas:	
NOME:	-
CPF N°:	
NOME:	-
CPF N°:	